



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG Nº 003/2015

Versão 01

Unidade Responsável: Diretor Geral. Unidade Executora: Telefonistas.

Ato de Aprovação: Portaria nº. 1621/2015. Data da Aprovação: 29 de setembro de 2015.

> DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 2.021/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Venécia, Resolução 348/2005 e alterações, Lei Municipal 3.154/2012, que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia; e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/ES nº 227/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, que versa da implantação do Sistema de Controle Interno no Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para gerenciamento de serviços de telefonia móvel e fixa, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Esta Instrução Normativa abrange o Diretor Geral, Telefonistas e a Presidência.

Avenida Vitória, 23, Centro - CEP.: 29.830-000 - Nova Venécia - ES - 27-3752-1371



Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 30 /09 /205

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 3° Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I Direção Geral: responsável em executar as atividades ligadas à administração geral da Câmara Municipal, orientar e fiscalizar a execução das atividades das Unidades Executoras que lhes são subordinadas;
- II Telefonistas: Compreende os cargos que se destinam a operar mesa telefônica para estabelecer comunicações internas, locais, interurbanas e internacionais. Servidores responsáveis em executar, sob supervisão do Diretor Geral, atividades relacionadas ao uso da telefonia fixa e móvel no âmbito da Câmara Legislativa Municipal.
- Art. 4° São responsabilidades do Diretor Geral:
- I promover medidas visando o bem-estar, aprimoramento das relações humanas;
- II responsabilizar-se pela manutenção funcional da Câmara Municipal, acompanhando inclusive a execução de obras estruturais quando ocorrerem;
- III promover a racionalização e a modernização dos processos de gestão administrativa com atuação direta com o Sistema de Controle Interno;
- IV cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à área de atuação;
- V coordenar e dar a manutenção necessária para o bom funcionamento, das atividades de serviços de telefonia fixa e móvel da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES;
- VI cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à área de atuação, inclusive junto ao Sistema de Controle Interno;
- VII desempenhar outras funções afins e correlatas.
- **Art. 5º** As responsabilidades dos servidores de telefonia móvel e fixa, serão aquelas atribuídas pela legislação própria. Observada também os seguintes requisitos:
- I atender as chamadas telefônicas internas e externas, manuseando chaves, interruptores e outros dispositivos para conectar as ligações com ramais solicitados;
- II efetuar ligações locais, interurbanas e internacionais, conforme solicitação;



Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 30 / 09 /2015

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

III – anotar dados sobre ligações interurbanas e internacionais completadas, registrando o nome do solicitante e do destinatário, duração da chamada e tarifa correspondente;

IV – manter atualizada lista de ramais existentes na Câmara, correlacionandoos com as unidades e seus servidores, bem como consultar lista telefônica, para auxiliar na operação da mesa e prestar informações aso usuários internos e externos;

 V – atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas para as unidades da Câmara e prestar informações de caráter geral aso interessados;

VI – anotar recados na impossibilidade de transferir a ligação ao ramal solicitado, para transmiti-los aos destinatários;

VII – comunicar prontamente a chefia imediata quaisquer defeitos verificados no equipamento, a fim de que seja providenciado seu reparo;

VIII – impedir aglomeração de pessoas junto a mesa telefônica a fim de que as operações não sejam perturbadas;

IX – zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;

X – executar outras atribuições afins;

XI – atender ás chamadas telefônicas internas e externas;

XII – manter atualizada a lista de ramais existentes na Câmara, correlacionandoos com as unidades e seus servidores, bem como consultar lista telefônica, para auxiliar na operação da mesa e prestar informações aos usuários internos e externos;

XIII – promover o bom uso dos equipamentos e a racionalização dos meios de comunicação de telefonia móvel e fixa no âmbito da Câmara Municipal;

XIV – orientar aos usuários a utilização dos telefones que deverá atender, apenas, às necessidades dos serviços, devendo ser usado de maneira racional e responsável.

Art. 6º São responsabilidades recíprocas de todos os servidores do legislativo, além daquelas postas especificadamente e visando a colaboração com o da telefonia, as seguintes:

I – cooperar com a telefonia quando do uso racional de ligações telefônicas;

II – ser respeitoso e compreensível quanto ao trabalho da telefonista em razão das limitações procedimentais e rotina estabelecida.

Avenida Vitória, 23, Centro – CEP.: 29.830-000 - Nova Venécia – ES – 27-3752-1371





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

- Art. 7º O servidor que não cumprir as responsabilidades do artigo anterior, e confirmado a sua inobservância, será comunicado diretamente ao seu chefe imediato que tomará as providências cabíveis ao caso, ensejando até a possibilidade de abertura de procedimento administrativo, respeitada ampla defesa.
- **Art. 8º** Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos relativos ao setor de telefonia móvel e fixa.
- **Art. 9º** Os aparelhos de telefonia celular, alocados aos agentes públicos para uso, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando o estrito interesse do serviço público, o zelo pelo uso econômico dos aparelhos e linhas e a racionalização do uso evitando utilização prolongada e/ou desnecessária.
- **Art. 10.** O uso do telefone da Câmara Municipal de Nova Venécia, será exclusivamente a serviço da Instituição, não podendo, as telefonistas, efetivarem ligações interurbanas que tenham por objetivo interesses particulares:
- I todas as ligações intermunicipal e interestadual serão registradas em planilha de controle feita pelas telefonistas e encaminhadas para o Diretor Geral mensalmente para conferência, confrontando-se com a conta da operadora daquele mês, até o dia 10 do mês subsequente:
- a) na planilha de controle deverá ser anotado: data, solicitante da ligação (Servidor ou Vereador), número de telefone, hora e local para onde está fazendo a ligação.
- **Art. 11.** O uso de telefone para chamadas interurbanas e para celulares deverá restringir-se aos interesses exclusivos dos serviços do legislativo, o qual será controlado pela telefonista, no ato da solicitação, através de planilha própria onde anotará ramal, número do telefone, destino e nome do solicitante, encaminhará mensalmente ao Diretor Geral até o dia 10 do mês subsequente.
- Art. 12. Fica vedada à realização de ligações interurbanas de interesse particular, exceto, em casos excepcionais, e expressamente autorizados pelo Diretor Geral ou o Presidente, que poderá fazê-lo verbalmente, mais cabendo a telefonista, tão logo possível registrar na planilha a devida autorização, sob pena de responder administrativamente.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 13. A Direção Geral deverá fazer a conferencia, entre a conta apresentada pela prestadora de serviços e o controle de ligações de referência as chamadas interurbanas; entretanto as ligações que não estiverem relacionadas com trabalhos de interesse público, deverão ser obrigatoriamente justificadas pelo responsável ou quem realizou a referida ligação.

- **Art. 14.** Será vedada a realização de ligações para serviços que acarretem custo, do tipo telegrama fonado, auxílio à lista, hora certa, despertador, serviços 0300 e recebimento de ligações a cobrar, salvo em situações excepcionais.
- **Art. 15.** No uso dos serviços telefônicos, o servidor deverá restringir o diálogo aos assuntos de trabalho, utilizando uma linguagem objetiva e clara, de forma a garantir a eficácia da comunicação e contribuir para a racionalização de despesas.
- **Art. 16.** A telefonista deverá informar imediatamente a Direção Geral, quando ocorrer alguma falha ou danos no sistema de telefonia.
- Art. 17. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Diretor Geral, com o responsável pelo Controle Interno e a Presidente.
- **Art. 18.** Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 29 de setembro de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

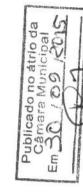
RONALDO MENDES BARREIROS Presidente da Câmara Municipal

residente da Garnara Municipa

REINALDO CALIMAN

Unidade Central de Controle Interno

.IGAÇÕES	Observações											
	Local para onde está ligando (destinatário)											
	Hora da Ligação											
	Numero de Telefone				F							
	Solicitante											
	Data			-								



Assinatura do Responsável